



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 20, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que “Dispõe da alteração da Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C. de que trata o §3º do artigo 18, da Lei Municipal nº 627/2015.”

Visando a economicidade nas gratificações acima, como também a isonomia no desempenho das atividades frente aos mais diversos cargos efetivos do Plano de Carreira da Lei Municipal nº 627/2015, encaminhamos o presente projeto.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar EM REGIME DE URGÊNCIA e aprovar o presente projeto de lei.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Lido em Plenário
Em: 15/06/18

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo

N.º 020/CMM/18

Data: 13/06/2018

ASS. Cristina Fernandes

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº /2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe da alteração da Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C. de que trata o §3º do artigo 18, da Lei Municipal nº 627/2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 3º do artigo 18, da Municipal nº 627/2015, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A **Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C.**, poderá ser concedida aos servidores nomeados pelo Chefe do Executivo como presidente, secretário ou membro, devendo estar desempenhando concomitantemente as atividades da comissão com o seu cargo, conforme segue:

I – Presidente da Comissão receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo;

II – Secretários da Comissão receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo;

III – Membro da Comissão receberá o valor de 400,00 (quatrocentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo.

a) Poderá a concessão da gratificação que trará este parágrafo ser paga aos servidores que estejam exercendo cargos comissionados, funções gratificadas e efetivos, devidamente nomeados nas seguintes comissões: Comissão de processo de tomada de contas especial, Comissão de processo de sindicância e Comissão de processo Seletivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



b) Não farão jus à gratificação por desempenho em Comissão os servidores que estiverem nomeados nas demais comissões.

Art. 2º - Os servidores que estão nomeados em comissões de processos que foram instaurados antes da presente lei serão remunerados conforme segue:

I – Os servidores que já receberam valores que correspondem à função que fora nomeado, o qual atingiu os valores de que trata os itens I, II e III, do artigo 1º desta Lei, não farão jus a nenhum valor, após a apresentação do relatório final;

II - Os servidores que já receberam valores que não correspondem à função que fora nomeado, somente receberá a complementação após a apresentação do relatório final do processo.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Presidente da Comissão requerer os valores de todos os integrantes da comissão junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá estar devidamente publicado internamente no Portal da Transparência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município